

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ATOS ADMINISTRATIVOS

Assessoria Técnica

ATOS ADMINISTRATIVOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 05/2025

Regulamenta o cadastramento, previsto no Programa Volta Por Cima, das famílias afetadas no evento climático ocorrido no período de 14 a 20 de junho de 2025.

O Secretário de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Lei Estadual nº 15.977, de 12 de julho de 2023 e no Decreto Estadual nº 58.235, de 25 de junho de 2025, RESOLVE:

Art.1º Regular o cadastramento, previsto no Programa Volta Por Cima, das famílias diretamente atingidas no evento climático ocorrido no período de 14 a 20 de junho de 2025.

Art.2º O cadastramento poderá ser realizado pelos Municípios atingidos pelos eventos climáticos ocorridos no período referido no art. 1º que possuam decretos de situação de emergência ou estado de calamidade pública homologados pelo Estado do RS.

§1º Neste momento, poderão realizar o cadastramento no site do Programa Volta Por Cima os Municípios habilitados no Anexo I desta Instrução Normativa.

§2º Consideram-se Municípios habilitados para o cadastramento, para fins desta Instrução Normativa, aqueles com famílias com renda per capita de até R\$ 218,00, residentes em áreas atingidas mapeadas pelo Departamento de Economia e Estatística da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão do Estado do RS e que não tenham sido identificadas automaticamente pelo endereço do cadastro único.

§3º Os Municípios que vierem a ser homologados pelo Estado do RS até o fim da execução desta edição do Programa Volta Por Cima e preencherem os requisitos do §2º, receberão Ofício da Secretaria do Desenvolvimento Social (SEDES), com usuário e senha, e poderão realizar o cadastramento.

Art.3º O cadastramento deve ser realizado preferencialmente pela equipe do Cadastro Único do Município, no Formulário disponibilizado pela Secretaria e pela Procergs, mediante acesso com usuário e senha.

Art.4º A Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do RS encaminhará Ofício, por e-mail, para os Municípios habilitados com os dados de acesso ao sistema de cadastramento do programa.

§1º O município deverá firmar o Termo de Responsabilidade encaminhado juntamente com o Ofício referido no *caput* designando os cadastradores responsáveis pelo cadastramento das famílias no programa.

§2º O município deverá enviar, no prazo de até 3 (três) dias úteis da data do recebimento, para o e-mail voltaporcima@social.rs.gov.br (assunto: Cadastramento Volta Por Cima) o Termo de Responsabilidade preenchido e assinado.

Art.5º Somente serão aceitos formulários:

I - com campos obrigatórios preenchidos;

II - com CPF do responsável familiar preenchido;

III - com endereço completo da família registrado no formulário;

Art.6º No ato do cadastramento no Programa Volta Por Cima o cadastrador deverá certificar no formulário - mediante análise do comprovante de residência da família atingida - que o endereço indicado no formulário seja o mesmo do cadastro único.

Parágrafo Único. Na hipótese de os endereços referidos no *caput* divergirem, o cadastrador deve realizar a atualização do Cadastro Único para torná-lo igual ao endereço descrito no formulário do Programa Volta Por Cima, sob pena de prejuízo da análise da concessão do auxílio do programa.

Art.7º O Município terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento dos dados para acesso ao sistema, para realizar o cadastramento de todas as famílias afetadas e não identificadas pelo mapeamento das áreas atingidas.

Parágrafo Único. O cadastramento é exclusivo pelo sistema, de forma individual, e não autoriza cadastramento por lote.

Art.8º O Secretário de Desenvolvimento Social do Estado deliberará sobre pedidos de prorrogação de prazo para cadastramento, mediante solicitação formal dos municípios habilitados, enviados para o e-mail voltaporcima@social.rs.gov.br.

Art.9º Esta Instrução Normativa entra em vigência na data da sua publicação.

ANEXO I

105 municípios Homologados

Novo Cabrais

São Sepé

Passa Sete

Itaara

Santa Maria

Sant'Ana do Livramento

Ivorá

Cachoeira do Sul

Vila Nova do Sul

São João do Polêsine

Rio Pardo

Ibarama

Putinga

Restinga Seca

Jaguari

Cerro Branco

Amaral Ferrador

General Câmara

Canoas

Santa Cruz do Sul

Faxinal do Soturno

Silveira Martins

Pinheiro Machado

Júlio de Castilhos

Jarí

Paraíso do Sul

São Jerônimo

Veranópolis

São Francisco de Assis

Sobradinho

Sapucaia do Sul

Nova Santa Rita

Alto Feliz

Lagoa Bonita do Sul

São Vicente do Sul
Segredo
Passo do Sobrado
Vale Verde
Esteio
São José do Herval
Estrela Velha
Imigrante
Jacuizinho
Campos Borges
Tupanciretã
Agudo
São Sebastião do Caí
Nova Palma
Caçapava do Sul
Santa Tereza
Bento Gonçalves
Toropi
Montenegro
Barão do Triunfo
Ibirapuitã
Pinhal Grande
Alegrete
São Martinho da Serra
Dona Francisca
Arroio dos Ratos
Triunfo
Barra do Ribeiro
São Pedro do Sul
Taquara
Candelária
Farroupilha
Mata
Charqueadas
Espumoso
Sinimbu

Pantano Grande
Formigueiro
Encruzilhada do Sul
Parobé
Dilermando de Aguiar
Nova Esperança do Sul
Liberato Salzano
Trindade do Sul
Santo Antônio das Missões
Rosário do Sul
Cacequi
Relvado
Boqueirão do Leão
Cruzeiro do Sul
Arambaré
Arvorezinha
Jóia
Manoel Viana
Capão do Cipó
Dezesseis de Novembro
Uruguaiana
Tunas
Itacurubi
Itaqui
São Lourenço do Sul
Santa Margarida do Sul
Santiago
São Borja
Eldorado do Sul
Unistalda
Quevedos
Barros Cassal
Taquari
Vera Cruz
Alvorada

Av. Borges de Medeiros, 1501, 8º andar
Porto Alegre
Criscévore Pes Santi
Coordenadora de Assessoria
Av. Borges de Medeiros, 1501, 8º andar
Porto Alegre
Fone: 5132886473

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 22 de agosto de 2025

Protocolo: **2025001309695**

Publicado a partir da página: **130**